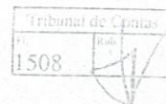




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



PARECER Nº 13.832

Serviços Municipais
Processo nº 2759-02.00/06-4

Ementa: Prestação de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, referente ao exercício de **2005**. Falhas formais e de controle interno. Multa e advertência. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 17 de janeiro de 2007, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

– considerando o contido no Processo nº **2759-02.00/06-4**, de Prestação de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, Senhores **Gilmar Mühl** (Prefeito) e **Arlindo Kerber** (Vice-Prefeito), referente ao exercício de **2005**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;



Continuação do Parecer nº 13.832

Decide:

- **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, correspondentes ao exercício de **2005**, gestão dos Senhores **Gilmar Mühl** (Prefeito) e **Arlindo Kerber** (Vice-Prefeito), em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC nº 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo** a Origem, bem como que sejam verificadas, em futura auditoria, as providências adotadas em relação às falhas destacadas no Relatório do Voto do Senhor Conselheiro-Relator;

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
17 de janeiro de 2007.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADERBAL TORRES DE AMORIM

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ VARGAS

Fui presente:

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO RUDOLFO CARDOSO EILERT